I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabildade)

DECISÃO nº 4104/88/CECA DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 1988

relativa à modificação dos questionários contidos no anexo da Decisão nº 1566/86/CECA

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 47º,

Considerando que o desenvolvimento da indústria do ferro e do aço requer uma adaptação contínua da recolha das estatísticas às novas condições, aperfeiçoando-se simultaneamente os métodos de inquérito;

Considerando que, depois da publicação da Decisão nº 1566/86/CECA da Comissão, de 24 de Fevereiro de 1986, relativa às estatísticas do ferro e do aço [1], algumas modificações dos questionários se mostraram necessárias, no que respeita sobretudo à produção de produtos acabados laminados e de produtos finais (questionário 2-13), bem como aos questionários sobre as entregas, o aprovisionamento e as encomendas na indústria do ferro e do aço (questionários 2-56, 2-71, 2-72, 2-73, 2-74A, 2-80 e 2-81);

Considerando que a primeira medida visa orientar as estatísticas no sentido das capacidades de produção (referindo-se ao bruto em vez do líquido), ao passo que a última visa detectar de forma mais precisa as flutuações do mercado (cálculo do consumo aparente de aço, evitando as contagens duplas e a incompatibilidade de elementos diferentes),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os questionários 2-13, 2-56, 2-71, 2-72, 2-73, 2-74A, 2-80 e 2-81, que figuram como anexo da Decisão nº 1566/86/CECA, são substituídos pelos questionários estatísticos anexos à presente decisão. Os dados estatísticos aí enumerados deverão ser transmitidos à Comissão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão

Peter SCHMIDHUBER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 141 de 28. 5. 1986, p. 1.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro 1989

Questionário 2-13

PRODUÇÃO DE PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS E DE PRODUTOS FINAIS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Devem responder a este questionário todas as fábricas que possuem trens de laminagem que fabricam produtos compreendidos no Tratado (aços correntes e especiais).
2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo no caso de algumas delas fazerem parte da mesma empresa.
3. O mês a considerar estende-se do 1º ao último dia do mês de calendário.
4. Considera-se compreendido na produção os produtos de segunda escolha e os desperdícios de chapa ou despontes que não se destinam à refusão.
5. A produção deve compreender todos os produtos laminados na fábrica, tanto por conta própria como não. Especialmente os produtos laminados por empreitada *(a façon)* devem ser compreendidos na produção da fábrica onde são laminados e não naquela que forneceu o trabalho.
6. Explicita-se que as bandas largas a quente são consideradas como semiprodutos quando são relaminadas ou transformadas noutros produtos acabados siderúrgicos (a) na mesma empresa ou quando são expedidas para outras fábricas siderúrgicas da Comunidade a fim de sofrerem essa transformação. Nesse caso, não deverão ser declaradas nas partes A e B do questionário. Por outro lado, as bandas largas a quente devem ser consideradas como produtos acabados se não sofrerem a relaminagem complementar ou outra transformação em produtos acabados siderúrgicos na siderurgia da Comunidade (utilização directa) ou se são exportadas para fora da Comunidade. Neste caso deverão ser declarados como produtos acabados (linhas 171, 172 e 173).

   Por outro lado, os produtos obtidos por transformação das bandas largas a quente devem incluir-se no questionário mesmo se se tratar simplesmente duma laminagem a frio levando à produção de chapa laminada a frio em rolos que sejam produtos acabados.

   a) Exemplo: por recorte, etc.
7. Deverá indicar-se para cada fábrica a produção, segundo as modalidades seguintes:
   a) Para os produtos acabados que não são transformados em produtos finais na mesma fábrica: considerar os produtos no estado em que devem deixar a fábrica produtora (no sentido do Tratado) para expedição, seja para uma instalação fora do Tratado incorporada na fábrica (ex. para o fabrico de tubos ou bandas a frio fora do Tratado), seja para outra fábrica siderúrgica da mesma empresa ou para outra empresa siderúrgica, seja para armazenistas ou para consumidores.
   b) Para os produtos acabados que são transformados em produtos finais na mesma fábrica (ex. chapas a frio em rolos que são galvanizadas): considerar os produtos acabados no estado em que se encontram imediatamente antes do primeiro tratamento que caracteriza a sua transformação em produto final (princípio da produção líquida).
   c) Se uma fábrica recebe um produto acabado (ex: chapas a frio em rolos, ou chapas grossas, que ela acaba (ex: por recozimento, corte, recorte, etc.) sem abandonar o estado de produto acabado nada deverá ser declarado no questionário a fim de evitar qualquer duplicação com a produção declarada pela fábrica fornecedora.
   d) Se por outro lado, a transformação dos produtos acabados recebidos se estende até a um produto final (ex: chapas galvanizadas, em formatos ou rolos), a fábrica deve declarar na parte B do questionário a produção dos produtos finais obtidos (ver I.10).

   Deverão assim evitar-se as duplicações na parte A do questionário (produtos acabados) ao nível da fábrica, da empresa, do País e da Comunidade.
8. No anexo, indicar na coluna 01 a tonelagem das bandas largas a quente transformada na fábrica e nas colunas 02 e 03 a tonelagem dos produtos obtidos pela transformação dessas bandas largas.
9. Os produtos provenientes das instalações de vazamento contínuo devem ser sempre considerados, não só como parte da produção de aço bruto, mas também como semiprodutos (de relaminagem, de forja, etc.) de entre os quais alguns (é o caso dos varões e vergalhões para tubos) devem ser citados na linha 402 do Anexo.
10. A classificação de chapas revestidas deve ser feita segundo a natureza de cada operação de revestimento, mesmo quando o produto sofre sucessivamente várias dessas operações (princípio de produção bruta).

(a) Exemplo: por recorte, etc.

PRODUÇÃO DE PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS E DE PRODUTOS FINAIS

Questionário 2-13

País:	Fábrica:	Mês:
Empresa:	Local:	Ano:
		Nº de matrícula junto da Comissão:

Questionário a devolver devidamente preenchido, em dois exemplares, o mais tardar até ao dia 20 de cada mês para o mês anterior

PRODUTOS Unidade: tonelada métrica (sem decimais)	Linhas	Produção Total
A. PRODUÇÃO DE PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS (a)		
Carris	111	
Travessas, chapins e barretas	112	
Placas-Prancha	121	
Vigas de abas largas	122	
Outras vigas, perfis em I, U, H de 80 mm ou mais e Zés	123	
Fio laminado em bobinas	132	
Varões de betão (incluindo fio endireitado) (b)	133	
Outras barras comerciais (incluindo fio endireitado)	134	
Placas	140	
Bandas estreitas e banda para tubos laminadas a quente (< 600 mm)	150	
Chapas laminadas a quente, obtidas em trens de bandas largas (incluindo as bandas largas a quente destinadas a revestimento): (c) (d) (e)		
a) de 4,76 mm e mais	161	
b) de 3 mm inclusive a 4,76 mm exclusive	162	
c) de menos de 3 mm	163	
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens (c)		
a de 4,76 mm e mais	164	
b) de 3 mm inclusive a 4,76 mm exclusive	165	
c) de menos de 3 mm	166	
Chapas laminadas a frio de 3 mm e mais (em formatos ou rolos)	167	
Chapas e chapas preparadas laminadas a frio de menos de 3 mm (em formatos ou rolos)	168	
Bandas largas para utilização directa (f)		
a) de 4,76 mm e mais	171	
b) de 3 mm inclusive a 4,76 mm exclusive	172	
c) de menos de 3 mm	173	
Total: A (linhas 111 a 173)	100	

(a) Há que notar que o grupo A (Produtos acabados laminados) compreende a produção total de bandas e de chapas, incluindo os produtos que servem à produção de certas posições do grupo B (produtos finais). Os produtos figurando nas linhas 210 a 270 não são portanto adicionáveis às posições precedentes do grupo A.

(b) Unicamente fios endireitados destinados a armaduras de betão.

(c) Não compreendidas as chapas laminadas a frio na fábrica.

(d) Sem as bandas largas, mas compreendendo as chapas provenientes do corte das bandas largas a quente.

(e) Os trens de bandas largas compreendem os trens contínuos, os trens semicontínuos e os reversáveis (Steckel, etc.) com bandas largas a quente previstas para a produção de bandas largas.

(f) Bandas largas a quente (bobinas a quente) não destinadas a serem relaminadas ou transformadas noutros produtos acabados siderúrgicos na Comunidade, isto é, expedidos para utilização directa fora das fábricas siderúrgicas da Comunidade ou exportadas para países terceiros.

PRODUTOS Unidade: tonelada métrica	Linhas	Produção Total
B. PRODUTOS FINAIS (a)		
Chapas (TFS) «tin free steel»	210	
Folha-de-flandres e outras bandas estreitas e chapas estanhadas do Tratado (ver definições)		
a) obtidas por estanhagem electrolítica	221	
b) obtidas por estanhagem a quente	222	
Total (a + b)	220	
das quais 1) Com uma espessura de menos de 0,50 mm	2201	
2) Outras	2202	
Chapa preparada utilizada como tal	230	
Chapas galvanizadas a quente (ulteriormente revestidas ou não)	241	
Chapas electrozincadas (ulteriormente revestidas ou não)	242	
Chapas galvanizadas, total (linhas 241 + 242)	240	
Chapas chumbadas	250	
Chapas revestidas com outro revestimento metálico (incluindo chapas chapeadas)	260	
Chapas não revestidas com revestimento metálico	270	
– das quais: revestidas com previamente com um revestimento metálico	2701	
Chapas magnéticas	280	

ANEXO: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRODUTOS Unidade: tonelada métrica		Linhas	Bandas largas a quente transformadas	Produtos obtidos	
				Total	Dos quais de menos de 3 mm de espessura
	Colunas		01	02	03
A. Produção total dos trens de bandas largas a quente:		280			
dos quais produção total de bandas largas laminadas a quente		281			
B. Trasformação total de bandas largas a quente na fábrica: de qualquer proveniência cortadas longitudinalmente para fazer bandas estreitas a quente (b)		291			
de qualquer proveniência cortadas em chapas (c)		292			
de qualquer proveniência revestidas (d)		293			
de qualquer proveniência relaminadas a frio (e)		294			
Total das bandas largas a quente trasformadas na fábrica (linhas 291 a 294)		290			
C. Produção de lingotes para tubos		300			
D. Varões e vergalhões para tubos	Laminados	401			
	de vazamento contínuo	402			
Total (linhas 401 + 402)		400			

(a) Há que notar que o grupo A (Produtos acabados laminados) compreende a produção total de bandas estreitas e incluindo os produtos que servem para a produção de certas posições do grupo B (produtos finais). Os produtos que figuram nas linhas 210 a 270 não são portanto adicionáveis às posições precedentes do grupo A.

(b) As bandas estreitas a quente produzidas como tal estão incluídas na linha 150 do questionário principal.

(c) As chapas produzidas como tal são contadas nas linhas 161 a 163 do questionário principal.

(d) «As bandas largas a quente revestidas (ex. galvanizadas) devem ser contadas entre as chapas obtidas sobre bandas das linhas 161 a 163 na parte A»: «Produtos acabados» — assim como na linha adequada da parte B: «Produtos finais» do questionário.

(e) As chapas laminadas a frio produzidas como tal são contadas nas linhas 167 e 168 do questionário principal imediatamente cortadas longitudinalmente para fazer banda estreita laminada a frio.

(Local) (Data)

II. DEFINIÇÕES

1. **Fio laminado:** Produto acabado laminado e enrolado a quente em bobinas de espiras não ordenadas. A secção recta do fio laminado pode ser circular, oval, quadrada, rectangular, hexagonal, octogonal, semicircular ou outra. A sua superfície é normalmente lisa (a).

2. **Varões de betão:** Varões e vergalhões em barras de 5 mm e mais, de superfície lisa, dentada ou nervurada.

   Estes produtos, em princípio destinados ao fabrico de armaduras de betão armado, podem ter sofrido uma deformação regular a frio, como por exemplo uma torsão em volta do seu eixo longitudinal.

3. **Outras barras comerciais:** Produtos acabados laminados a quente que não entram em nenhuma das categorias acima, nem em nenhuma das que seguem:

   Material de via, (carris, travessas, chapins e barretas).
   Placas-prancha
   Vigas de abas largas
   Outras vigas, perfis em I, U, H de 80 mm ou mais

4. **Placas:** Produto laminado a quente sobre as quatro faces (ou em calibres fechados). É sempre expedido plano. A sua largura é superior a 150 mm mas não ultrapassa 1 250 mm; a sua espessura é de 4 mm ou mais.

5. **Bandas estreitas laminadas a quente:** Produtos laminados com bordos aparados ou não, de secção rectangular, de largura inferior a 600 mm e cuja espessura não excede um décimo da largura, apresentados em formatos planos, em rolos ou em formatos dobrados. Podem também ser obtidos por corte longitudinal duma banda larga a quente.

6. **Chapas:** Produtos laminados (com excepção dos rolos de banda larga para chapas tais como se encontram definidas na Nota 12). Se estes produtos são quadrados ou rectangulares, devem ser de largura superior a 500 mm se são laminados a frio, ou duma largura igual ou superior a 600 mm se são laminados a quente.

7. **Chapas magnéticas:** As chapas «magnéticas» (linha 270) são as que apresentam uma perda em Watts, por quilograma, avaliada segundo o método Epstein, para uma corrente de 50 períodos e uma indução de 1 tesla:
   a) Inferior ou igual a 2,1 W quando a sua espessura não ultrapassa 0,2 mm.
   b) Inferior ou igual a 3,5 W quando a sua espessura está compreendida entre 0,2 e 0,6 mm.
   c) Inferior ou igual a 6 W quando a sua espessura está compreendida entre 0,6 mm inclusive e 1,5 mm inclusive.

8. **Folha-de-flandres, outras bandas estreitas e chapas estanhadas do Tratado:** Bandas estreitas e chapas de qualquer espessura, laminadas a quente ou a frio, revestidas por uma camada metálica com teor de estanho igual ou superior a 97 % em peso, quer estes produtos sejam ou não revestidos por uma camada de verniz.

9. **Chapas T.F.S.: (Tin free steel)** São chapas e bandas de uma espessura geralmente inferior a 0,5 mm revestidas por via electrolítica de uma camada de crómio ou de óxido de crómio ou dos dois e cuja espessura total é em geral inferior ou igual a 0,05 µm.

10. **Chapa preparada:** Produto plano em aço macio não ligado de espessura inferior a 0,5 mm expedido em formatos ou em rolos e cuja superfície está apta à estanhagem ou envernizamento ou à impressão e não deve ser oleada.

11. **Chapas galvanizadas:** Produtos finais laminados a quente ou a frio em formatos ou em rolos, (bandas laminadas a frio de mais de 500 mm), planas ou onduladas, galvanizadas a quente ou electroliticamente e revestidas numa ou em ambas as faces por uma camada de zinco.

12. **Bandas largas ou esboços em bobinas para chapas:** Produtos planos laminados a quente em bandas cuja largura é superior ou igual a 600 mm, que imediatamente após a passagem final de laminagem ou depois de decapagem ou recozimento contínuo são enrolados de modo a formar uma bobina com faces laterais mais ou menos planas.

    Todas as chapas a frio, em rolos ou não, devem ser incluídas nas linhas 167 e 168.

13. **Semiprodutos:**
    — Todos os produtos obtidos directamente por vazamento contínuo do aço.
    — Os produtos simplesmente obtidos por laminagem dos lingotes tais como: blooms, biletes, brames, platinas, varões e vergalhões para tubos sem costura, esboços para perfis.
    — Todos os varões e vergalhões para tubos devem ser indicados como semiprodutos (em rubricas particulares) — mesmo no caso do seu acabamento ultrapassar o dos semiprodutos indicados acima — na base do destino e das especificações próprias ao destino em causa.

(a) Tendo em conta esta definição, o fio laminado expedido endireitado e cortado em comprimentos resulta das barras comerciais das mesmas formas e dimensões, sob reserva das tolerâncias dimensionais em uso, enquanto que todos os produtos expedidos em bobinas, serão contados na linha 132 (fio laminado, mesmo que eles sejam destinados à construção de betão).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CECA
SERVIÇO ESTATÍSTICO
Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1989

Questionário 2-56

RECEPÇÕES DE PRODUTOS CECA DIRECTAMENTE OU POR CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O questionário é extensivo a todas as fábricas siderúrgicas da CECA.
2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica mesmo se várias delas fazem parte da mesma sociedade.
3. O mês a considerar é o mês civil.
4. Deve ser preenchido um questionário separado para as seguintes qualidades:
   — aços de base e de qualidade
   — aços não ligado especiais
   — aços ligados de construção para uso específico
   — aços inoxidáveis e refractários
   — outros aços ligados
   — *todas as qualidades de aço.*
5. A definição dos produtos corresponde à do questionário 2—71.
6. Devem ser declaradas todas as recepções fisicas de produtos CECA, incluindo os produtos desclassificados que não se destinam à refundição imediata, incluindo:
   — o material recebido para uma obra por empreitada no interior de fábrica,
   — o material recebido proveniente de uma obra por empreitada executada por uma outra fábrica,
   — o material destinado à transformação em outros produtos CECA ou à revenda sem sofrer transformação.
7. Só deverão ser declarados como recepção, dentro do país, os produtos provenientes de fábricas exteriores à CECA ou de armazenistas.
8. Contudo, não necessita ser declarada neste questionário a recepção de material CECA comprado para a utilização directa em actividades fora do âmbito do tratado CECA (por exemplo, reparações e manutenção, construção de novas instalações, oficinas para tubos, forjas, transfilagem, etc...).
9. Não necessita ser declarada neste questionário a recepção de produtos destinados a reutilização, tais como os carris usados.

RECEPÇÕES DE PRODUTOS CECA DIRECTAMENTE OU POR CONTRATO

Questionário 2-56

Unidade: Tonelada

PAÍS: | MÊS: | ANO:

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares registados o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente

O questionário deve ser preenchido para cada qualidade abaixo mencionada. Assinalar com uma cruz a qualidade respectiva.

- Aços de base de qualidade
- Aços não ligados especiais
- Aços ligados de construçao para uso específico
- Aços inoxidáveis e refractários
- Outros aços ligados
- Todas as qualidades de aços

		Linha	R.F. da Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxem-burgo	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Total Comu-nidade (01-12)	Países Terceiros	Total geral (20 + 30)
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	20	30	40
A. Produtos para relaminagem (1) no seio da Comunidade																	
Lingotes		110															
Semiprodutos (2)	Planos	121															
	Redondos	124															
	Outros	127															
Bandas largas (laminadas a quente)	⩾ 3 mm	131															
	< 3 mm	136															
Total A		100															
B. Lingotes e semiprodutos para utilização directa ou exportação para países terceiros																	
C. Produtos planos laminados a quente																	
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (3)	⩾ 3 mm	321															
	< 3 mm	326															
Chapas a quente, obtidas em trens de bandas largas	⩾ 3 mm	331															
	< 3 mm	336															
Chapas quarto		340															
Chapas largas		350															
Total C		300															
D. Outros produtos planos																	
Chapas laminadas a frio (⩾ 500 mm)		410															
Chapas magnéticas	semiacabadas	421															
	de grãos não orientados	424															
	de grãos orientados	427															
Chapa preparada (4)		430															
Folha-de-flandres, chapas estanhadas e chapas cromatadas (ECCS) (5)		440															
Outras chapas revestidas		450															
Total D		400															
E. Produtos longos																	
Fio-máquina em bobinas		510															
Varão para betão em barras (incluindo o fio endireitado) (6)		520															
Barras comerciais (incluindo o fio endireitado)	Planas	531															
	Redondas	534															
	Perfis (7)	537															
Vigas de abas larga (HE)		540															
Vigas em I, U, H com 80 mm ou superior, para perfis de minas		550															
Estacas-prancha		560															
Material de via		570															
Total E		500															
TOTAL C + D + E		600															

(1) Ou outra transformação num produto siderúrgico do Tratado.
(2) Incluindo os que são vazados em contínuo.
(3) Laminadas a quente ou obtidas em trens de bandas largas.
(4) Incluindo bandas estreitas a frio para folha-de-flandres.
(5) Incluindo a chapa cromatada (ECCS) < 500 mm (não CECA).
(6) Unicamente fio endireitado destinado a armaduras.
(7) Incluindo os perfis especiais.

COMISSÃO DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS
CECA
SERVIÇO ESTATÍSTICO
Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1989

QUESTIONÁRIO 2-71

AÇO DE BASE E DE QUALIDADE

ENTREGAS NOS PAÍSES DA COMUNIDADE E ENTREGAS TOTAIS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O questionário é extensivo a todas as fábricas siderúrgicas da Comunidade.

2. O mês a considerar é o civil.

3. As entregas são extensivas a todos os produtos siderúrgicos do Tratado, incluindo os produtos desclassificados (tais como os de 2.ª e de 3.ª escolha, desperdícios de chapas ou despontes) que não se destinam à refundição imediata. Devem indicar-se as quantidades líquidas entregues, considerando os produtos no estado em que devem abandonar a fábrica ou os armazéns da fábrica.

4. As entregas compreendem igualmente todos os produtos siderúrgicos do Tratado utilizados para a embalagem dos produtos antes da sua expedição.

5. As entregas devem ser declaradas no corpo do questionário (partes B, C, D ou E) em conformidade com os dois princípios de base:

   a) As entregas a declarar para um dado mês são aquelas que são efectuadas para as actividades fora do âmbito da CECA (isto é, aos utilizadores de aço e negociantes na Comunidade a qualquer cliente dos países terceiros), quer directamente pela fábrica que faz a declaração ou por um seu armazém nacional quer indirectamente (ver 5b). Não há lugar a declaração no caso das transferências entre as fábricas e os seus armazéns nacionais.

   b. O princípio comercial.

   A entrega de um produto é declarada pela fábrica que recebe a encomenda e que factura a entrega ao cliente que fez a encomenda, mesmo que o produto seja expedido por sua conta por uma outra fábrica, ou um empreiteiro de mão-de-obra ou um subcontratado. A fábrica declarante faz a declaração em função do destino efectivo dos produtos.

Casos particulares

6. Consumo próprio das fábricas siderúrgicas e entregas às oficinas não siderúrgicas integradas.

   As entregas declaradas no corpo do questionário devem compreender o consumo próprio das fábricas siderúrgicas (para manutenção, construção de novas instalações, etc.) e as entregas às oficinas não siderúrgicas integradas (tubos, forja, etc.), incluindo as oficinas que produzem bandagens, aros e cubos de rodas, mesmo que sejam laminados.

   Estas entregas devem incluir as que são efectuadas a partir:

   — da produção própria,

   — dos produtos comprados, a não ser que tenha sido verificado que a fábrica expedidora já declarou estas quantidades como entregas no mercado.

7. **Vendas a outras fábricas CECA**

   a. Não há lugar declaração no caso das entregas de uma fábrica siderúrgica da CECA a uma outra que faça parte da mesma sociedade e se situe no mesmo país.

   b. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente.
   Estes produtos devem ser declarados:

   — na parte A do questionário, na medida que se saiba exactamente que eles se destinam à relaminagem, ou a outra transformação (corte à tesoura, corte longitudinal, ou revestimento) em produtos CECA, ou à revenda sem sofrerem transformação;

   — nas partes B ou C do questionário, se eles se destinam ao consumo próprio da fábrica receptora ou à transformação em produtos não CECA a menos que se saiba que a fábrica receptora declara estas quantidades como entregas no mercado ou se não podem ser obtidas informações exactas sobre a sua utilização prevista.

   c. Outros produtos.

   Estes produtos devem ser declarados:

   — no corpo do questionário (partes C, D ou E) se eles tiverem sido entregues para o consumo próprio da fábrica receptora ou para transformação em produtos não CECA, ou se não existir indicação exacta quanto à sua utilização prevista;

   — ou então apenas no Anexo III se eles tiverem sido entregues a uma fábrica siderúrgica situada num outro país da CECA para revenda sem sofrerem transformação ou para transformação noutros produtos CECA. Nestes casos, a fábrica receptora deve assumir a responsabilidade de declarar a entrega posterior no mercado.

8. **Entregas por ordem e por conta de uma outra fábrica**

   a. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA: a fábrica que factura a entrega de produtos a um cliente fora do âmbito da CECA deve declarar esta entrega no corpo do questionário e, igualmente no Anexo I, no caso de a fábrica expedidora se situar num outro país. A fábrica expedidora deve declarar a entrega apenas no caso da ordem ser dada por uma fábrica siderúrica da CECA situada num outro país. Neste caso ela não declara a entrega no corpo do questionário, mas somente no Anexo II.

   b. Quem emite a ordem não é uma fábrica siderúrgica da CECA: as entregas por ordem e por conta de qualquer fábrica siderúrgica não CECA devem ser declaradas no corpo do seu questionário pela fábrica expedidora, visto que quem emite a ordem não declara as suas entregas ao SECE (Serviço Estatístico das Comunidades Europeias).

9. **Entregas para empreitada de mão-de-obra ou por subempreitada**

   Os produtos expedidos tendo em vista uma empreitada de mão-de-obra devem ser declarados somente no Anexo III e apenas no caso de o empreiteiro se situar num outro país.

10. **Entregas após uma empreitada de mão-de-obera ou após subempreitada**

   a. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA situada no mesmo país:
   não há lugar a declaração no caso destas entregas.

   b. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA situada num outro país:

   - Os produtos expedidos após uma empreitada de mão-de-obra devem ser declarados somente no Anexo III e apenas no caso de o empreiteiro se situar num outro país.
     — no Anexo III, no caso de os produtos serem expedidos a quem emite a ordem, a um armazém que lhe pertença, ou a uma fábrica siderúrgica da CECA,
     — no Anexo II, no caso de os produtos serem entregues num outro destino.
   - Os produtos vendidos no mercado após uma empreitada de mão-de-obra devem ser declarados no corpo do questionário por quem emite a ordem, qualquer que seja a fábrica remetente e igualmente no Anexo I se esta se situar num outro país.

   c. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica não CECA:
   o empreiteiro deve declarar no corpo do questionário a entrega após execução de uma empreitada de mão-de-obra a qualquer que seja o destino, pois que quem emite a ordem (utilizador ou negociante na Comunidade e qualquer cliente dos países terceiros) não declara as suas entregas ao SECE (Serviço Estatístico das Comunidades Europeias).

Questionário 2-71

EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES DA COMUNIDADE E EXPEDIÇÕES TOTAIS

País: | Mês: | Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares registados o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precendente

Unidade: tonelada métrica		Linha	R.F. da Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxemburgo	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Total Comunidade (01 - 12)	Países terceiros	Total geral (20 + 30)
PRODUTOS	Coluna		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	20	30	40
A. Produtos para Reaiminagem na Comunidade (¹)																	
Lingotes		110															
Semiprodutos (²)	planos	121															
	redondos	124															
	outros	127															
Bandas largas lam. a quente	≥ 3 mm	131															
	< 3 mm	136															
	Total A	100															
B. Lingotes e semiprodutos para utilização directa ou para exportação para países terceiros																	
Lingotes e semiprodutos para (³) tubos sem soldadura																	
Lingotes		210															
semiprodutos		220															
Outros lingotes e semiprodutos																	
Lingotes		230															
Semiprodutos planos (⁴)		241															
Semiprodutos redondos (⁵)		244															
Outros semiprodutos (⁶)		247															
	Total B	200															
C. Produtos planos laminados a quente																	
Bandas largas laminadas a quente	≥ 3 mm	311															
(para utilização directa)	< 3 mm	316															
Bandas estreitas a quente (⁷)	≥ 3 mm	321															
(< 600 mm)	< 3 mm	326															
Chapa a quente proveniente	≥ 3 mm	331															
de bandas largas	< 3 mm	336															
Chapas quarto	≥ 3 mm	341															
	< 3 mm	346															
Chapas largas		350															
	Total C	300															
D. Outros produtos planos																	
Chapas laminadas a	≥ 3 mm	411															
frio (≥ 500 mm)	< 3 mm	416															
Chapas magnéticas	semiacabadas	421															
	de grãos não orientados	424															
	de grãos orientados	427															
Chapa preparada (⁸)		430															
Folha-de-flandres, chapas estanhadas e chapa cromatada (ECCS) (⁹)		440															
Outras chapas revestidas		450															
	Total D	400															
E. Produtos longos																	
Fio-máquina	dentado ou nervurado	511															
em bobina	outro	514															
Varão para betão em barras (incluindo o fio endireitado) (¹⁰)		520															
Barras comerciais (incluindo o fio endireitado)	Chapas	531															
	Barras	534															
	Perfis (¹¹)	537															
Vigas com perfis em *I*, *U* e *H* de 80 mm e mais, para perfis de minas	Abas largas (HE)	540															
	Abas paralelas (IPE)	551															
	Perfis de minas	556															
	Outros	559															
Estacas-prancha		560															
Material de via		570															
	Total E	500															
Total B+C+D+E		600															

(¹) Ou outra transformação em produtos siderúrgicos do Tratado
(²) Incluindo os que são obtidos por vazamento contínuo
(³) Apenas os que são obtidos por vazamento contínuo
(⁴) Laminados a quente ou obtidos a partir de bandas largas
(⁵) Incluindo bandas estreitas para folha-de-flandres
(⁶) Incluindo a chapa cromatada (ECCS) < 500 mm (não CECA)
(⁷) Unicamente fio endireitado destinado a armaduras de betão
(⁸) Incluindo perfis especiais

ANEXO I: (Quantidades incluídas no corpo de questionário)
Das quais expedições dum outro país por ordem e por conta da fábrica declarante, incluindo as entregas no mercado provenientes de uma empreitada de mão-de -obra.

Produto linha n.º	País expedidor coluna n.º	País destinatário coluna n.º	Toneladas

ANEXO II: *(Quantidades excluídas no corpo do questionário)*
Quantidades expedidas pela fábrica declarante por ordem e por conta de uma fábrica siderúrgica da CECA situada num outro país da Comunidade incluindo as entregas no mercado provenientes de uma empreitada de mão-de-obra.

Produto linha n.º	Para o país emissor da ordem coluna n.º	Para o país destinatário coluna n.º	Toneladas

ANEXO III: (Quantidades excluídas do corpo do questionário)
— Quantidades expedidas a fim de uma empreitada de mão-de-obra num outro país.
— Quantidades resultantes de uma empreitada de mão-de-obra, expedidas para uma fábrica siderúrgica CECA situada num outro país da Comunidade.
— Produtos acabados ou finais vendidos a uma fábrica siderúrgica num outro país da Comunidade para transformação noutros produtos CECA ou para revenda sem sofrerem transformação.

Produto	País destinatário	Toneladas

II. DEFINIÇÕES

1. **Semiprodutos**
   — Todos os produtos obtidos directamente por vazamento contínuo do aço.
   — Os produtos obtidos por simples laminagem de semiprodutos de vazamento contínuo ou de lingotes, tais como: blooms e biletes de secção quadrada ou rectangular, brames, varões e vergalhões para tubo sem costura, bem como esboços para perfis (geralmente destinados à transformação em produtos acabados CECA, em produtos forjados, ou em tubos sem costura).

   Nota:
   (a) Todos os semiprodutos de secção quadrada ou rectangular, bem como os esboços para perfis, devem corresponder aos critérios especificados na EURONORM 79.
   (b) Os semiprodutos planos são os que têm secção direita rectangular, cuja relação largura-espessura é igual ou superior a 2.
   (c) *Os semiprodutos redondos, com excepção dos tubos, são exclusivamente obtidos por vazamento contínuo.*
   (d) Os outros semiprodutos são os blooms e biletes de secção quadrada ou rectangular e os esboços para perfis.

2. **Bandas largas a quente**
   Os produtos planos laminados a quente em bandas, cuja largura é superior ou igual a 600 mm, que imediatamente após a passagem final de laminagem, ou após decapagem ou recozimento contínuo, são enrolados de modo a formar uma bobina de faces laterais mais ou menos planas ou com relevo regular.

3. **Bandas estreitas laminadas a quente**
   Os produtos laminados com bordos aparados ou não, de secção rectangular, de largura inferior a 600 mm e cuja espessura não excede a décima parte da largura, apresentados sob a forma de bandas direitas, de rolos ou de formatos dobrados. Podem igualmente ser obtidos por corte longitudinal de uma banda larga a quente.

4. **Chapas a quente**
   Os produtos laminados (com exclusão das bandas largas a quente para chapa, tal como são definidas acima) que, se forem de secção quadrada ou rectangular, devem ter uma largura igual ou superior a 600 mm. As chapas provenientes de bandas largas são produtos laminados a quente, obtidos pelo corte à tesoura de bandas largas a quente. As chapas de trens reversíveis são produtos laminados a quente em trens de laminagem quarto ou outros, com excepção dos trens para bandas largas.

5. **Bandas largas**
   Os produtos planos laminados a quente sobre as quatro faces (ou em calibres fechados) e ainda os produtos obtidos por fendilhamento ou corte autogéneo de produtos planos mais largos. São sempre expedidas planas. A sua largura é superior a 150 mm, mas não ultrapassando os 1 250 mm, com espessura igual ou superior a 4 mm.

6. **Capas a frio**
   Os produtos laminados a frio, em chapas e em bobinas, fornecidos com largura igual ou superior a 500 mm.

7. **Chapas magnéticas**
   Os aços magnéticos são caracterizados pelas suas propriedades magnéticas e destinam-se à construção de circuitos magnéticos. São fornecidos sob a forma de chapas (bandas ou bobinas), laminadas a frio, geralmente com espessura inferior a 3 mm e largura inferior ou igual a 1 500 mm.

   Os aços magnéticos classificam-se em:
   a) **Aços magnéticos de grãos não orientados**
      Aços sem liga ou apenas com liga de silício ou silico-alumínio que podem ser fornecidos:
      i) no estado de semiacabados, com perdas específicas totais garantidas apenas após recozimento final pelo utilizador em condições de referência; estas perdas específicas totais, sob uma indução de 1,5 Tesla a 50 Hz, para produtos com uma espessura de 0,5 mm, estão garantidas como um máximo de 8,9 W/kg (EU 126 e 165).
      ii) no estado de recozimento, com perdas específicas totais garantidas entre 2 e 8 W/kg, sob uma indução de 1,5 Tesla a 50 Hz, para produtos com uma espessura de 0,5 mm (eU 106). Os produtos podem ser fornecidos sem revestimento isolante numa ou nas duas faces.
   b) **Aços magnéticos de grão orientado**
      Aços com liga de silício ou silico-alumínio, com perdas específicas totais garantidas inferiores a 2 W/kg, para produtos com espessura superior a 0,2 mm sob uma indução de 1,5 Tesla a 50 Hz (EU 107).
      Por oposição aos aços de grão não orientado, os produtos de grão orientado têm propriedades magnéticas no sentido da malinagem muito superiores às do sentido transversal. São sempre fornecidos com revestimento isolante em ambas as faces.

8. **Chapa preparada**
   Chapas, em bandas ou bobinas, em aço macio não ligado, laminadas a frio, de espessura inferior a 0,50 mm e cuja superfície está apta à estanhagem, ao envernizamento ou à impressão.
   Quando destinada ao fabrico de folha-de-flandres, deverá ser declarada como produto CECA, mesmo com larguras inferiores a 500 mm.

9. **Folha-de-flandres e chapas estanhadas**
   A folha-de-flandres é um produto plano laminado a frio, em aço macio não ligado, de espessura inferior a 0,50 mm, qualquer que seja a largura, revistido a quente ou por via electrolítica por uma camada de estanho.
   Pode ser revestida ou não por uma camada de verniz e/ou impressa. As chapas estanhadas são produtos planos de espessura igual ou superior a 0,50 mm e largura igual ou superior a 500 mm, com revestimento de estanho.

10. **Chapa cromatada**
    Chapa, em bandas ou bobinas, em aço macio não ligado, laminadas a frio, de espessura geralmente inferior a 0,50 mm revestidas por via electrolítica de uma camada de óxido de crómio ou de crómio e óxido de crómio, cuja espessura total é, em geral, inferior ou igual a 0,05 micron. Embora só sejam considerados como produtos CECA os que são fornecidos com uma largura igual ou superior a 500 mm, as bandas estreitas com largura inferior a 500 mm deverão ser também consideradas como tal, por assimilação à folha-de-flandres e sem prejuízo da situação jurídica. A chapa cromatada pode igualmente ser envernizada e/ou impressa.

11. **Outras chapas revestidas**
    Chapas galvanizadas ou electrozincadas
    Chapas, em bandas ou bobinas, laminadas a quente ou a frio, com revestimento de zinco numa ou nas duas faces, o qual faces, o quel é obtido quer por galvanização a quente quer por electrólise. Após o revestimento, a superfície pode ser passivada por cromatação ou fosfatação. As chapas galvanizadas a quente podem ter sido onduladas.
    Chapas com outros revestimentos metálicos
    Chapas, em bandas ou bobinas, laminadas a quente ou a frio, com um revestimento metálico depositado em contínuo quer por imersão num banho de metal em fusão, quer por electrólise. Excluem-se os revestimentos metálicos correspondentes às definições das presentes notas explicativas, sob a designação de folha-de-flandres e de chapas estanhadas, as chapas cromadas (CECA), bem como as chapas galvanizadas ou electrozincadas.
    Chapas com outros revestimentos orgânicos ou inorgânicos
    Chapas, em bandas ou bobinas, laminadas a quente ou a frio, com um revestimento orgânico ou inorgânico depositado em contínuo (incluindo a pintura à base de pó metálico). A superfície de base pode ser nua ou ter sido submetida a um revestimento metálico anterior (geralmente de zinco).

12. **Fio-máquina**
    Produto laminado a quente e enrolado em bobinas de espiras não ordenadas. A secção transversal do fio laminado pode ser circular, oval, quadrada, rectangular, hexagonal, octogonal, semicircular ou de outra forma convexa.
    Nota:
    a) O fio-máquina endireitado e cortado em comprimentos é classificado, conforme os casos, em barras laminadas a quente e varão para betão.
    b) O fio-máquina dentado ou nervurado é um produto laminado a quente enrolado em bobinas de espiras não ordenadas, de secção idêntica à do fio-máquina liso, mas cuja superfície foi deformada (dentada ou nervurada) por laminagem a quente.

13. **Varão para betão**
    Os redondos e quandrados em barras de 5 mm e mais, de superfície lisa, dentada ou nervurada. Destinam-se, em princípio, ao fabrico de armaduras para betão armado e podem ter sido submetidos a uma deformação regular a frio, como, por exemplo, uma torsão em volta do seu eixo longitudinal.

14. **Barras comerciais**
    Estes produtos incluem:
    a) AS chapas, as barras de secção transversal rectangular laminadas nas quatro faces, cuja espessura é geralmente pelo menos de 5 mm e cuja largura não exceda os 150 mm;
    b) As outras barras compactas, de secção transversal diferente (polígonos convexos), tais como redondans, quadradas, hexagonais, etc.;
    c) Todos os perfis, exceptuando o material de via, estacas-prancha e vigas de secção em I, U e H, de 80 mm ou mais, para perfis de minas; estes perfis incluem as cantoneiras, os Ts, o aço para molas de todas as dimensões, bem como os perfis em U, I e H com menos de 80 ml, e ainda as barras e perfis especiais.

III. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS LINHAS E ÀS COLUNAS

1. **Linhas 131 e 136**
   Trata-se de bandas largas a quente para transformação noutro produto siderúrgico do Tratado — quer seja por uma verdadeira relaminagem quer por outro processo como o corte por tesoura (para a obtenção de chapas a quente), o corte longitudinal (para a obtenção de bandas estreitas a quente), ou o revestimento (por exemplo, galvanização para obtenção de um produto final).

2. **Linhas 311 e 316**
   Nelas serão indicadas as bandas largas a quente, expedidas para indústrias não siderúrgicas ou para negociantes (sendo as bandas largas a quente consideradas um produto acabado, isto é, destinadas à utilização directa ou fora da Comunidade).

3. **Linhas 520 e 534**
   Estão incluídas nestas linhas *as barras de limpeza utilizadas nas fábricas para a abertura dos furos de vazamento.*

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1989

Questionário 2-72
Parte I

AÇO DE BASE E DE QUALIDADE

EXPEDIÇÕES PARA OS PAÍSES TERCEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. OBSERVAÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES DOS PRODUTOS

Ver questionário 2-71

II. NOMENCLATURA DOS PAÍSES TERCEIROS

Coluna 100:

Europa:

Total das colunas 110 e 130.

Coluna 110:

Europa Ocidental:

Compreende, além dos países enumerados nas colunas 111 a 117, os países seguintes:

Islândia	Jugoslávia
Andorra	Malta, Gibraltar
Ilhas Feroé	Cidade do Vaticano

Coluna 130:

Europa Oriental:

Compreende os países seguintes:

Bulgária	URSS
Hungria	RDA
Polónia	Albânia
Roménia	
Checoslováquia	

Coluna 210:

USA e possessões:

Compreende a metrópole e os territórios ou metrópoles dependentes dos Estados Unidos da América (Porto Rico, Zona do Canal do Panamá, Oceânia Americana, Ilhas Virgens dos Estados Unidos).

Coluna 230:

América Central:

Esta zona compreende os países seguintes:

Cuba	Panamá (Zona do Canal excluída)	Ilhas Caimão
Costa Rica	República Dominicana	Jamaica
Guatemala	Salvador	Barbados
Haiti	Belize	Índias Ocidentais
Honduras	Bahamas	Trinidade e Tobago
México	Ilhas Turks e Caicos	Granada
Bermudas	Guadalupe	Antilhas Holandesas
Nicarágua	Martinica	

Coluna 240:

América do Sul:

Esta zona compreende os países seguintes:

Argentina	Paraguai
Brasil	Peru
Bolívia	Uruguai
Chile	Venezuela
Colômbia	Guiana
Equador	Guiana Francesa
Ilhas Falkland	Surinam

Coluna 330:

Esta zona compreende os países seguintes:

Chipre	Israel	Quatar
Líbano	Jordânia	Emirados Árabes Unidos
Síria	Arábia Saudita	Oman
Iraque	Koweit	Iémen do Norte e do Sul
Irão	Bahrein	

EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

Questionário 2-72 Parte I

PAÍS:	Mês:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares registados

Unidade: tonelada métrica	Linha	EUROPA										
		Total	Dos quais:									
			Oeste								Este	
		(110 + 130)	Total	Suécia	Finlândia	Noruega	Suíça	Áustria	Turquia	Jugoslávia	Total	dos quais URSS
Produtos	Coluna	100	110	111	112	113	114	115	116	117	130	131
B. Lingotes e semiprodutos para utilização directa o exportação para países terceiros												
Lingotes e semiprodutos (1) para tubos sem soldadura — Lingotes	210											
Lingotes e semiprodutos (1) para tubos sem soldadura — Semiprodutos	220											
Outros lingotes e semiprodutos — Lingotes	230											
Outros lingotes e semiprodutos — Semiprodutos planos (1)	241											
Outros lingotes e semiprodutos — Semiprodutos redondos (2)	244											
Outros lingotes e semiprodutos — Outros semiprodutos (1)	247											
Total B	200											
C. Produtos planos laminadas en quente												
Bandas largas laminadas a quente (para utilização directa) — ≥ 3 mm	311											
Bandas largas laminadas a quente (para utilização directa) — < 3 mm	316											
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (3) — ≥ 3 mm	321											
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (3) — < 3 mm	326											
Chapas a quente obtidas em trens de bandas largas — ≥ 3 mm	331											
Chapas a quente obtidas em trens de bandas largas — < 3 mm	336											
Chapas quarto — ≥ 3 mm	341											
Chapas quarto — < 3 mm	346											
Placas largas	350											
Total C	300											
D. Outros produtos planos												
Chapas laminada a frio (≥ 500 mm) — ≥ 3 mm	411											
Chapas laminada a frio (≥ 500 mm) — < 3 mm	416											
Chapas magnéticas — semiacabadas	421											
Chapas magnéticas — de grãos não orientados	424											
Chapas magnéticas — de grãos orientados	427											
Chapa preparada (4)	430											
Folha-de-flandres, chapas estanhadas, cromatadas (ECCS) (5)	440											
Outras chapas revestidas	450											
Total D	400											
E. Produtos longos												
Fio máquina em bobinas — dentado ou nervurado	511											
Fio máquina em bobinas — outro	514											
Varão para betão, em barras (incluído o fio endireitado) (6)	520											
Barras comerciais (incluindo fio endireitado) — Chapas	531											
Barras comerciais (incluindo fio endireitado) — Barras	534											
Barras comerciais (incluindo fio endireitado) — Perfis (7)	537											
Vigas com perfis em I, U e H de 80 mm ou mais, para perfis de minas — Abas largas (HE)	540											
Vigas com perfis em I, U e H de 80 mm ou mais, para perfis de minas — Abas paraledas (IPE)	551											
Vigas com perfis em I, U e H de 80 mm ou mais, para perfis de minas — Perfis de minas	556											
Vigas com perfis em I, U e H de 80 mm ou mais, para perfis de minas — Outros	559											
Estacas-prancha	560											
Material de via	570											
Total E	500											
TOTAL B + C + D + E	600											

(1) Incluindo os que são obtidos por vazamento contínuo.
(2) Apenas os que são otidos por vazamento contínuo.
(3) Laminados a quente ou obtidos à partir de bandas largas.
(4) Incluindo bandas estreitas a frio para folha de flandres.
(5) Incluindo chapa cromatada (ECCS) < 500 mm (não CECA).
(6) Unicamente fio endireitado destinado a armaduras de betão.
(7) Incluindo perfis especiais.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1989

Questionário 2-72
Parte II

AÇO DE BASE E DE QUALIDADE

EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

Questionário 2-72
Parte II

País:	Mês:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares

Unidade: tonelada métrica	Linha	AMÉRICA					ÁSIA				ÁFRICA	AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Total Geral (100 + 200 + 300 + 400 + 500)
		Total (210 + 220 + 230 + 240)	Dos quais:				Total	Dos quais:					
			Norte		Centro	Sul		China	Índia	Próximo e Médio Oriente			
			USA e possessões	Canadá e Terra Nova									
Produtos / Coluna		100	210	220	230	240	300	310	320	330	400	500	600
B. Lingotes e semiprodutos para utilização directa o exportação para países terceiros													
Lingotes e semiprodutos (1) para tubos sem soldadura — Lingotes	210												
Lingotes e semiprodutos (1) para tubos sem soldadura — Semiprodutos	220												
Outros lingotes e semiprodutos — Lingotes	230												
Outros lingotes e semiprodutos — Semiprodutos planos (1)	241												
Outros lingotes e semiprodutos — Semiprodutos redondos (2)	244												
Outros lingotes e semiprodutos — Outros semiprodutos (1)	247												
Total B	200												
C. Produtos planos laminadas en quente													
Bandas largas laminadas a quente (para utilização directa) — ⩾ 3 mm	311												
Bandas largas laminadas a quente (para utilização directa) — < 3 mm	316												
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (3) — ⩾ 3 mm	321												
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (3) — < 3 mm	326												
Chapas a quente obtidas em trens de bandas largas — ⩾ 3 mm	331												
Chapas a quente obtidas em trens de bandas largas — < 3 mm	336												
Chapas quarto — ⩾ 3 mm	341												
Chapas quarto — < 3 mm	346												
Placas largas	350												
Total C	300												
D. Outros produtos planos													
Chapas laminada a frio (⩾ 500 mm) — ⩾ 3 mm	411												
Chapas laminada a frio (⩾ 500 mm) — < 3 mm	416												
Chapas magnéticas — semiacabadas	421												
Chapas magnéticas — de grãos não orientados	424												
Chapas magnéticas — de grãos orientados	427												
Chapa preparada (4)	430												
Folha-de-flandres, chapas estanhadas, cromatadas (ECCS) (5)	440												
Outras chapas revestidas	450												
Total D	400												
E. Produtos longos													
Fio máquina em bobinas — dentado ou nervurado	511												
Fio máquina em bobinas — outro	514												
Varão para betão, em barras (incluído o fio endireitado) (6)	520												
Barras comerciais (incluindo fio endireitado) — Chapas	531												
Barras comerciais (incluindo fio endireitado) — Barras	534												
Barras comerciais (incluindo fio endireitado) — Perfis (7)	537												
Vigas com perfis em I, U e H de 80 mm ou mais, para perfis de minas — Abas largas (HE)	540												
Vigas com perfis em I, U e H de 80 mm ou mais, para perfis de minas — Abas paraledas (IPE)	551												
Vigas com perfis em I, U e H de 80 mm ou mais, para perfis de minas — Perfis de minas	556												
Vigas com perfis em I, U e H de 80 mm ou mais, para perfis de minas — Outros	559												
Estacas-prancha	560												
Material de via	570												
Total E	500												
TOTAL B + C + D + E	600												

(1) Incluindo os que são obtidos por vazamento contínuo.
(2) Apenas os que são otidos por vazamento contínuo.
(3) Laminados a quente ou obridos à partir de bandas largas.
(4) Incluindo bandas estreitas a frio para folha-de-flandres.
(5) Incluindo chapa cromatada (ECCS) < 500 mm (não CECA).
(6) Unicamente fio endireitado destinado a armaduras de betão.
(7) Incluindo perfis especiais.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1989

Questionário 2-73
Parte I

AÇO DE BASE E DE QUALIDADE

EXPEDIÇÕES PARA O MERCADO NACIONAL POR PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. INDICAÇÕES GERAIS [1]

1. O questionário deve recensear o destino de todos os produtos siderúrgicos no estado em que abandonam a siderurgia (no sentido do Tratado). É por isso que as expedições compreendem neste questionário o consumo próprio das fábricas e as expedições para instalações incorporadas nas fábricas siderúrgicas cuja actividade não se encontra abrangida pelo Tratado. Pelo contrário, a fim de evitar qualquer duplicação, não devem compreender as expedições a outra fábrica siderúrgica no sentido do Tratado, se esta deve transformar os produtos noutros produtos do Tratado.
2. O ano a considerar é o ano de calendário.
3. As expedições estendem-se a todos os produtos, incluindo os produtos de segunda escolha e os troços de chapa ou extremidades cortadas não destinadas à refusão. Devem indicar-se as tonelagens líquidas considerando os produtos no estado em que devem abandonar a fábrica.
4. As expedições devem compreender o trabalho por empreitada (*à façon*) no sentido do questionário 2-71.
5. As expedições efectuadas para repor os stocks nos depósitos de produtos que fazem parte da fábrica não devem ser contadas antes que os produtos em questão sejam expedidos à clientela pelo depositário. Quando o depositário notifica à fábrica a expedição, esta deve ser registada tanto como encomenda, como expedição. (Este caso interessa sobretudo às fábricas italianas).
6. *Métodos e princípios a seguir para a classificação dos clientes por sectores industriais e para o recenseamento das expedições:*

1º PRINCÍPIO:

Deve procurar-se a actividade do primeiro destinatário, isto é, aquele que recebe o aço sob a forma em que é vendido pela indústria siderúrgica no sentido do Tratado.

2º PRINCÍPIO:

Quando a empresa destinatária compreende várias fábricas, deve considerar-se sempre separadamente cada fábrica destinatária e procurar-se a sua actividade.

3º PRINCÍPIO:

Quando uma fábrica exerce actividades diversas, deve indentificar-se a instalação especializada que encomendou e determinar definitivamente, de acordo com o cliente, a actividade das diferentes instalações que efectuam trabalhos de produção na fábrica em questão.

4º PRINCÍPIO:

Quando um destinatário exerce diversas actividades distintas, das quais apenas uma é consumidora de aço, deve considerar-se esta para fins de classificar o cliente, mesmo se ela se encontra incorporada ou ligada a outra actividade mais importante para o cliente, mas que não diga directamente respeito à transformação ou à primeira utilização do aço (ex.: têxtil, química). Este facto, no caso das empresas com actividades múltiplas das quais apenas algumas seriam consumidoras de aço, pode levar à eventual classificação dum cliente, e das expedições de aço que lhe são feitas, numa categoria diferente da que corresponde à sua razão social.

5º PRINCÍPIO:

De qualquer forma, nunca se deve considerar a natureza do produto siderúrgico fornecido, para determinar *a priori* a actividade do destinatário porque este método pode levar a erros. (A natureza do produto pode, no entanto, servir de guia quando todos os outros meios de classificação se encontrem esgotados).

II. DEFINIÇÕES DE PRODUTOS

Ver as notas explicativas no questionário 2-71 «Expedições para os países da Comunidade».

III. DEFINIÇÕES DAS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

Encontrar-se-ão abaixo as indústrias que se deverão incluir em cada coluna do questionário, segundo a Nomenclatura Geral das Actividades Económicas nas Comunidades Europeias (NACE) e a Classificação Internacional tipo da ONU das quais se indica em anexo a correspondência com as colunas do questionário.

Coluna 12: FORJAGEM E ESTAMPAGEM

Esta rubrica compreende as forjas incorporadas na siderurgia e as forjas independentes, com exclusão das forjas incorporadas em outras indústrias, que são objecto das outras rubricas do questionário. Esta rubrica compreende o fabrico dos produtos de forja pesada assim como os produtos de forja média e ligeira, da extrusão e da estampagem, incluindo o fabrico de bandagens, aros, cubos de rodas e eixos. Mas não constarão da indústria de forja propriamente dita os fabricos relativos aos produtos seguintes: cavilhas forjadas, flanges de ligação, correntes e molas forjadas, os quais serão classificados, segundo a natureza dos produtos em causa, nos sectores aos quais pertencem.

Coluna 13: INDÚSTRIA DE TUBOS DE AÇO

Fabrico de tubos sem costura e de tubos soldados a partir de chapas, bandas estreitas ou bobinas laminadas a quente ou a frio, incluindo a produção dos tubos de precisão e dos tubos para uso especial (ex.: eléctrica).

Coluna 14: TREFILAGEM

Fabrico de fio trefilado simples, obtido a partir de fio laminado.

Coluna 15: ESTIRAGEM

Fabrico de barras estiradas assim como de perfis maciços obtidos por estiragem com redução da espessura; incluindo os produtos acabados a frio por rectificação por mó ou por rectificação de precisão.

Coluna 16: LAMINAGEM A FRIO

Fabrico de bandas estreitas a frio (incluindo as bandas estreitas obtidas por corte longitudinal de chapas a frio em rolos).

Coluna 17: PERFILAGEM A FRIO

Fabrico de perfis a frio obtidos por dobragem a frio de bandas estreitas laminadas a quente ou a frio e de chapas.

EXPEDIÇÕES DE AÇO PARA O MERCADO NACIONAL POR PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSOMIDORAS

Questionário 2-73
Parte I

Questionário a devolver, devidamente preenchido em dois exemplares, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano para o ano de calendário precedente

País:

Ano:

Unidade: tonelada métrica

	Linha	Indústrias da primeira transformação do aço (a)											Fabrico de material de transporte				Construção e obras públicas		
		Fundição de aço	Forjagem e estanhagem	Indústria de tubos aço	Trefilagem	Estiragem	Laminagem a frio de bandas (a)	Perfilagem a frio (a)	Embutição e corte	Total (11 a 18) (Facultativo)	Construção de máquinas (excepto eléctricas)	Construção eléctrica	Estaleiros navais	Locomotivas e vagões	Automóveis, bicicletas e outros veículos	Total (41 a 43) (Facultativo)	Construção metálica	Outras construções e obras públicas	Total (51 + 52) (Facultativo)
Coluna		11	12	13	14	15	16	17	18	10	20	30	41	42	43	40	51	52	50
B. Lingotes e semiproductos para utilização directa ou exportação pas países terceiros																			
Lingotes e semiproductos (1) para tubos sem soldadura — Lingotes	210																		
Lingotes e semiproductos (1) para tubos sem soldadura — Semiproductos	220																		
Outros lingotes e Semiproductos (2) — Lingotes	230																		
Outros lingotes e Semiproductos (2) — Semiproductos	240																		
Total B	200																		
C. Productos planos laminados a quente																			
Bandas largas laminadas a quente para utilização directa — ⩾ 3 mm	311																		
Bandas largas laminadas a quente para utilização directa — < 3 mm	316																		
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (3)	320																		
Chapas a quente optidas a partir de bandas largas — ⩾ 3 mm	331																		
Chapas a quente optidas a partir de bandas largas — < 3 mm	336																		
Chapas quarto — ⩾ 3 mm	341																		
Chapas quarto — < 3 mm	346																		
Chapas largas	350																		
Total C	300																		
D. Outros produtos planos																			
Chapas laminadas a frio (⩾ 500 mm) — ⩾ 3 mm	411																		
Chapas laminadas a frio (⩾ 500 mm) — < 3 mm	416																		
Chapas magnéticas	420																		
Chapa preparada (4)	430																		
Folha de flandres, chapas estanhadas e Chapas cromatadas (ECCS) (5)	440																		
Outras chapas revestidas	450																		
Total D	400																		
E. Produtos longos																			
Fio-máquina em bobinas	510																		
Varão para betão em barras (incluindo fio endireitado) (6)	520																		
Barras comerciais (incluindo fio endireitado)	530																		
Vigas de abas largas (HE)	540																		
Vigas em I, U, H com 80 mm ou superior para perfis de minas	550																		
Estacas-prancha	560																		
Material de via	570																		
Total E	500																		
TOTAL B + C + D + E	600																		

(1) Incluindo os que são vazados em continuo.
(2) Incluindo os que são vazados em continuo, mas sem semi-produtos redondos laminados que não se destinem a tubos sem soldadura.
(3) Laminados a quente ou obtidos em trens de bandas largas.
(4) Incluindo bandas estreitas a frio para folha-de-flandres.
(5) Incluindo chapa cromatada (ECCS) < 500 mm (não-CECA).
(6) Unicamente o fio endireitado destinado a armaduras para betão.

Coluna 18: EMBUTIÇÃO E RECORTE

Actividade intermédia, exercida por empresas independentes, consumidoras de produtos planos (sobretudo chapas) os quais, após corte ou deformação por embutição (1), são fornecidos nas dimensões e formas requeridas às outras indústrias consumidoras. Esta rubrica compreende igualmente as instalações de embutição e de corte incorporadas na siderurgia, mas não as que se encontram incorporadas em outras indústrias que são objecto das outras rubricas do questionário.

Coluna 20: CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS, EXCEPTO ELÉCTRICAS

Este grupo compreende especialmente a construção de máquinas e tractores agrícolas, de máquinas-ferramenta para o trabalho dos metais, de utensílios e de ferramentas para máquinas, de máquinas têxteis e seus acessórios, assim como o fabrico de máquinas de coser, construção de máquinas e aparelhos para as indústrias alimentares, químicas e conexas, construção de material para as minas, a siderurgia e as fundições, para a engenharia civil e a construção, de material de elevação e de conservação, fabrico de órgãos de transmissão, construção de máquinas para o trabalho da madeira e para as indústrias do papel, do cartão e das artes gráficas, a construção de material de lavagem de roupa e de limpeza a seco, assim como de máquinas e aparelhos para a indústria do couro e do calçado, construção de motores de combustão interna, de turbinas hidráulicas e térmicas e doutras máquinas produtoras de energia mecância, de compressores, de bombas, de transmissões hidráulicas e pneumáticas, de aparelhos eólicos e frigoríficos não domésticos, construção de fornos industriais não eléctricos e de material de soldadura não eléctrica, material para torneiras e equipamento de escritório e de máquinas e instalações para o tratamento da informação. Estão compreendidas neste grupo, igualmente, as oficinas de mecânica que fabricam e reparam elementos e peças soltas das máquinas e dos aparelhos acima mencionados. Pelo contrário, esta rubrica não compreende o fabrico de veículos (automóveis, bicicletas, motociclos, aviões, etc.) nem dos respectivos motores.

Coluna 30: CONSTRUÇÃO ELÉCTRICA

Esta coluna compreende o fabrico de fios e cabos eléctricos, de material eléctrico, de equipamento (geradores, transformadores, etc.) e de material eléctrico de utilização, de pilhas e acumuladores, o fabrico de material de telecomunicação, de aparelhos de medida e de material electromédico, construção de aparelhos electrónicos (sem os ordenadores electrónicos), de rádio, de televisão e electro-acústicos, assim como de discos e fitas magnéticas gravadas, fabrico de aparelhos electrodomésticos, de lâmpadas e de material de iluminação. Não figura nesta rubrica o fabrico de aparelhos que medem grandezas eléctricas, registadores ou não, classificados na coluna 77.
Devem indicar-se nesta coluna unicamente as expedições destinadas às indústrias produtoras destas máquinas com exclusão das expedições para as companhias de electricidade que devem figurar na coluna 92.

Coluna 41: ESTALEIROS NAVAIS

Estaleiros marítimos e fluviais que controem e reparam barcos de todas as categorias. Construção (por estabelecimentos especiais) dos motores marítimos e das peças especiais para barcos; estaleiros de demolição de barcos.

Coluna 42: LOCOMOTIVAS E VAGÕES

Construção e reconstrução de locomotivas, de qualquer tipo e bitola, assim como de vagões e carruagens para passageiros e mercadorias. Esta rubrica compreende igualmente o fabrico de locomotivas e de vagões pelas companhias de caminhos de ferro e os trabalhos de reparação efectuados nas oficinas que lhes pertencem. (Portanto, incluir todas as expedições que não sejam material de via, ou para os acessórios de via, pilares, pontes, etc., às empresas de transporte por via férrea).

Coluna 43: AUTOMÓVEIS, BICICLETAS E OUTROS VEÍCULOS

Compreende as actividades seguintes:

1. CONSTRUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E TRABALHOS DE CARROÇARIA

   Fabrico e montagem de veículos automóveis com lincença de circulação, tais como veículos de turismo, autocarros e carrinhas comerciais, camiões e atrelados de camiões, de caravanas, de plataformas para qualquer uso e de veículos automóveis para utilização especial (ambulâncias, táxis, etc.); fabrico de peças soltas e de acessórios para automóveis, tais como motores, travões, embraiagens, eixos, caixas de velocidade, transmissões, rodas e *châssis*. Esta rubrica não inclui os pneus e as câmaras de ar, os vidros para automóveis, os acessórios eléctricos, nem os «charriots» de conservação automóvel.

2. REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE BICICLETAS

   Reparação de automóveis, de camiões a motor, de bicicletas e qualquer reparação especializada como as das carroçarias de automóveis e da aparelhagem eléctrica.

3. CONSTRUÇÃO DE BICICLETAS E DE MOTOCICLOS

   Fabrico de motociclos e de scooters, de bicicletas, de triciclos, de velotáxis e de peças soltas, tais como motores, raios, jantes, selins, quadros, carretos e guiadores.

4. CONSTRUÇÃO DE AVIÕES

   Construção, montagem e reparação de aviões, de planadores e de peças soltas para aviões, tais como motores, hélices, flutuadores e trens de aterragem. O fabrico dos instrumentos de navegação aérea classifica-se no grupo da coluna 77.

Coluna 51: CONSTRUÇÃO METÁLICA

Neste sector estão compreendidas as actividades mencionadas abaixo:
— construção metálica (pontes e estruturas);
— fabrico de material fixo para caminhos-de-ferro tais como pontas de cróssimas, agulhas, pilares, cruzamentos e placas giratórias;
— sustentação de minas.

Coluna 52: CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Compreende as actividades abaixo, com excepção das que entram no grupo «Construções Metálicas» (coluna 51). Construção, reparação e demolição de prédios, de estradas, vias públicas e pequenas pontes; trabalhos de infra-estrutura, tais como esgotos e canalizações de água, caminhos-de-ferro (vias férreas excluídas), molhes, túneis, vias subterrâneas, estradas sobrelevadas, pontes, viadutos, barragens, trabalhos de drenagem, trabalhos de saneamento, aquedutos, irrigação e trabalhos de regularização, centrais hidroeléctricas, instalações hidráulicas, canalizações de gás, *pipelines*, construção de material de sustentação (quadros de minas) e todos os outros tipos de grandes trabalhos de construção; trabalhos marítimos tais como dragagens, destruição das rochas submarinas, estacaria, drenagem, construção de portos e de vias navegáveis, poços, aeroportos, pistas de atletismo, campos de golfe, piscinas, campos de ténis, parques de estacionamento, sistemas de comunicações, tais como linhas telefónicas e telegráficas e quaisquer outros trabalhos efectuados pela empresa privada ou pela Administração. Esta rubrica compreende igualmente os empreiteiros no domínio da construção, tais como carpinteiros, canalizadores, estucadores e electricistas, assim como os fabricantes de postes e tubos de cimento armado, de pilares, etc.
Esta rubrica não compreende os trabalhos de construção, de reparação de demolição empreendidos acessoriamente pelo pessoal duma empresa classificada noutro ramo e por conta dessa empresa. Por outro lado, os trabalhos de escavação, de remoção de entulho, de abertura de poços e de dragagem efectuados a fim de extrair matérias minerais são classificados nos diversos grupos do ramo das indústrias extractivas (colunas 81 e 82).

Coluna 60: VIAS FÉRREAS

Compreende a construção e a conservação das vias de caminho-de-ferro ou de eléctricos públicos ou privados, assim como dos respectivos acessórios (tais como pontes de caminho-de-ferro, pilares, postes de sinalização, agulhas, etc.) quando estes trabalhos são efectuados pelas próprias companhias.

Coluna 71: MOBILIÁRIO METÁLICO

Fabrico de móveis metálicos (domésticos, de escritório e para edifícios públicos de uso profissional e social) e de instalações de escritórios e de lojas (incluindo os cofres fortes e casas fortes).

(1) Depois destas operações, as chapas ou outros produtos em questão já não fazem, geralmente, parte do mercado comum CECA.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1989

Questionário 2-73
Parte II

AÇO DE BASE E DE QUALIDADE

EXPEDIÇÕES PARA O MERCADO NACIONAL POR PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

NOTAS EXPLICATIVAS (Continuação)

Coluna 72: CAVILHAS, PARAFUSOS, ANILHAS, REBITES E PORCAS

Fabrico dos produtos seguintes (incluindo os forjados): cavilhas, porcas, juntas, anilhas, rebites, parafusos e produtos torneados *standard* ou segundo modelo.

Coluna 73: QUINQUILHARIA, CUTELARIA, FERRAMENTAS MANUAIS E SERRALHARIA

A definição deste sector é a seguinte:

— fabrico de ferramentas manuais e agrícolas
— cutelaria e fabrico de talheres
— fabrico de aparelhos domésticos de aquecimento e de cozinha de todos os géneros, fabrico de artigos domésticos e similares, da armas ligeiras e das respectivas munições, assim como de pequenos artigos metálicos
— serralharia mecânica
— fabrico de produtos derivados do fio trefilado
— fabrico de molas e de correntes
— quinquilharia (fechaduras e ferragens).

Coluna 74: EMBALAGEM METÁLICA

Latas e bidões para a embalagem de conservas alimentares, de azeite, de produtos lácteos, de tabaco, de medicamentos, de bebidas, de ceras, de graxas, de vernizes, etc. (incluindo embalagens para aerossóis), cápsulas para rolhamento de garrafas e frascos e cápsulas ou rolhas com roscas destinadas à mesma utilização. Outros artigos de embalagem tais como bobinas de enrolamento para papel colante ou películas fotográficas. Artigos para a cintagem de caixotes, caixas de cartão e outras embalagens.

Coluna 75: CONTENTORES METÁLICOS

Contentor de todas as espécies para transporte de mercadorias.

Coluna 76: CALDEIRARIA E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS

Fabrico de recipientes metálicos tais como *jerry-cans*, grandes bidons para o transporte de leite, caldeiras, reservatórios (incluindo gasómetros), garrafas de gás soldadas, caixotes do lixo e artigos de caldeiraria análogos com excepção dos contentores metálicos (coluna 75) e das latas e bidons para conservas (embalagens metálicas coluna 74) e construção de condutas forçadas.

Coluna 77: MECÂNICA DE PRECISÃO, ÓPTICA, BRINQUEDOS

Esta rubrica agrupa:

1. Mecânica de precisão propriamente dita.
   Fabrico de instrumentos de medida, de controlo (ex: instrumentos de precisão) e de instrumentos e material médico-cirúrgico para cirurgiões, médicos e dentistas.
2. Fabrico de produtos fotográficos e instrumentos de óptica.
   Fabrico de instrumentos de óptica e lentes, de material para óculos e de material e acessórios fotográficos, incluindo as películas e as placas sensíveis.
3. Fabrico e reparação de relógios.
4. Fabrico de instrumentos de música.
   Fabrico de instrumentos de música tais como pianos, instrumentos de cordas, instrumentos de sopro, instrumentos de percussão; discos de fonógrafos. O fabrico de fonógrafos figura no grupo «construção de máquinas, aparelhos e acessórios eléctricos».
5. Brinquedos e artigos de desporto

Coluna 81: EXTRACÇÃO DO CARVÃO

Minas que têm como principal objectivo a extracção da antracite e dos carvões betuminosos como a hulha gorda, a hulha semigorda e a lenhite. Estão incluídas as instalações anexas para tratamento do carvão.

Coluna 82: OUTRAS EXTRACÇÕES MINEIRAS

1. Minas que têm como objectivo principal a extracção de minérios:
   a) Extracção de minério de ferro;
   b) Extracção de minério, com exclusão do minério de ferro.
2. Petróleo bruto e gás natural
   Exploração dos poços de petróleo e dos poços de gás natural (incluindo a perfuração) e exploração dos xistos e das areias betuminosas.
3. Extracção da pedra para construção, da argila e da areia.
   Extracção da pedra (incluindo a ardósia), da argila, da areia e da gravilha.
4. Extracção de minerais não metalíferos, não classificados noutro grupo.
   Extracção nas minas e pedreiras de materiais tais como o amianto, o gipso, o sal (incluindo a exploração das marinhas de sal), o enxofre, o asfalto, o betume e todos os outros minerais não metálicos, com exclusão do carvão, do petróleo, da pedra para construção, da argila, da areia e da gravilha. A exploração do guano e a das turfeiras estão incluídas neste grupo.

Coluna 91: CONSUMO PRÓPRIO DAS FÁBRICAS SIDERÚRGICAS

Incluir-se-ão aqui os produtos utilizados nas fábricas para as reparações, conservação e utilizações análogas, incluindo as construções novas empreendidas pela fábrica.

Coluna 92: OUTROS CONSUMIDORES

Em princípio, todas as indústrias transformadoras de aço e actividades principais não industriais consumidoras de aço estão agrupadas nas rubricas precedentes. Esta rubrica «outros consumidores» compreende assim, em princípio, unicamente:

1. *As indústrias que não utilizam o aço como matéria-prima na sua produção corrente.*
   Ex.: têxtil, não ferroso, química, papel, indústria alimentar, do vidro, do couro e peles, etc. (para a manutenção ou a reparação das máquinas, para as oficinas e para as novas construções destas indústrias).
2. Outros consumidores eventuais não industriais (agricultura, florestas, comérico, banca, etc.) administração pública — necessidades directas de defesa.

EXPEDIÇÕES DE AÇO PARA O MERCADO NACIONAL POR PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS (Continuação)

Questionário 2-73
Parte II

Questionário a devolver, devidamente preenchido em dois exemplares, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano para o ano de calendário precedente

País:

Ano:

Unidade: tonelada métrica

	Linha	Fabrico de outros trabalhos metálicos									Indústrias extractivas			Consumo próprio das fábricas siderúrgicas	Outros consumidores	Comércio interzonas (*)	Armazenistas	Total geral
		Vias férreas	Mobiliário metálico	Cavilhas, parafusos anilhas, rebites e porcas	Quinquilharia, cutelaria, ferramentas manuais e serralharia	Embalagens metálicas	Contentores metálicos	Caldeiraria e outros recipientes metálicos	Mecânica de precisão, óptica e brinquedos	Total (71 a 77) (Facultativo)	Extracção do carvão	Outras extracções mineiras	Total (Facultativo)					
Coluna		60	71	72	73	74	75	76	77	70	81	82	80	91	92	93	94	100
B. **Lingotes e semiproductos para utilização directa ou exportação pas países terceiros**																		
Lingotes e semiproductos (1) para tubos sem soldadura — Lingotes	210																	
Lingotes e semiproductos (1) para tubos sem soldadura — Semiproductos	220																	
Outros lingotes e semiproductos (2) — Lingotes	230																	
Outros lingotes e semiproductos (2) — Semiproductos	240																	
Total B	200																	
C. **Productos planos laminados a quente**																		
Bandas largas laminadas a quente para utilização directa — ≥ 3 mm	311																	
Bandas largas laminadas a quente para utilização directa — < 3 mm	316																	
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (3)	320																	
Chapas a quente optidas a partir de bandas largas — ≥ 3 mm	331																	
Chapas a quente optidas a partir de bandas largas — < 3 mm	336																	
Chapas quarto — ≥ 3 mm	341																	
Chapas quarto — < 3 mm	346																	
Chapas largas	350																	
Total C	300																	
D. **Outros produtos planos**																		
Chapas laminadas a frio (≥ 500 mm) — ≥ 3 mm	411																	
Chapas laminadas a frio (≥ 500 mm) — < 3 mm	416																	
Chapas magnéticas	420																	
Chapa preparada (4)	430																	
Folha de flandres, chapas estanhadas e Chapas cromatadas (ECCS) (5)	440																	
Outras chapas revestidas	450																	
Total D	400																	
E. **Produtos longos**																		
Fio-máquina em bobinas	510																	
Varão para betão em barras (incluindo fio endireitado) (6)	520																	
Barras comerciais (incluindo fio endireitado)	530																	
Vigas de abas largas (HE)	540																	
Vigas em I, U, H com 80 mm ou superior para perfis de minas	550																	
Estacas-prancha	560																	
Material de via	570																	
Total E	500																	
TOTAL B + C + D + E	600																	

(1) Incluindo os que são vazados em continuo.
(2) Incluindo os que são vazados em continuo, mas sem semi-produtos redondos laminados que não se destinem a tubos sem soldadura.
(3) Laminados a quente ou obtidos em trens de bandas largas.
(4) Incluindo bandas estreitas a frio para folha-de-flandres.
(5) Incluindo chapa cromatada (ECCS) < 500 mm (não-CECA).
(6) Unicamente o fio endireitado destinado a armaduras para betão.

ANEXO

Correspondência entre a classificação dos grupos e indústrias consumidoras utilizadas, a Nomenclatura Geral das Actividades Económicas nas Comunidades Europeias (NACE), e a Classificação Internacional tipo da ONU (a)

Colunas do quest. 2-73 Anexo	Discriminação	Codificação NACE	Codificação ONU		
		(Classes, grupos, subgrupos)	Categorias	Classes	Grupos
	Indústrias da primeira transformação do aço				
11	Fundições de aço	ex 311.1		ex 371	ex 3710
12	Forjagem a estampagem	312.1		ex 371	ex 3710
13	Indústria de tubos de aço	222		ex 371	ex 3710
14	Trefilagem	223.41		ex 371	ex 3710
15	Estiragem	223.1		ex 371	ex 3710
16	Laminagem a frio	223.2		ex 371	ex 3710
17	Perfilagem a frio	223.3		ex 371	ex 3710
18	Embutição e corte	312.2		ex 371	ex 3710
20	Construção de máquinas (excepto eléctricas)	32.33		382	
30	Construção eléctrica	34		383	
	Fabrico de material de transporte				
41	Estaleiros navais	361			3841
42	Locomotivas e vagões	362			3842
43	Automóveis, bicicletas e outros veículos	35			3843
		363			3844
		364			3845
		365			3849
	Construção e obras públicas				
51	Construção metálica	314			ex 3813
52	Construção e obras públicas	50	50	500	
60	Vias férreas	71	50	500	
	Fabrico doutras obras em metais				
71	Mobiliário metálico	316.6			3812
72	Cavilhas, parafusos, anilhas, rebites e porcas	313.1			ex 3819
73	Quinquilharia, cutelaria, ferramentas manuais, serralharia	316 (b)			3811
		223.42			ex 3819
		313.2			
		314.4			
74	Embalagem metálica	316.42			ex 3819
75	Contentores metálicos	ex 316.41			ex 3819
76	Caldeiraria e outros recipientes metálicos	315 ex 316.41			ex 3813
77	Mecânica de precisão óptica, brinquedos	37		385	
		492	39	390	
		494			
		495			
	Indústrias extractivas				
81	Extracção do carvão	11	21	210	2100
82	Outras extracções mineiras	13.21	22	220	2200
		23.24	23	230	
			29	290	
91	Consumo próprio das fábricas siderúrgicas	221		ex 371	ex 3710
94	Armazenistas	612.4	ex 61	ex 610	ex 6100

(a) Classificação internacional tipo, por indústria, de todos os ramos de actividade económica das Nações Unidas (Estudos Estatísticos – Série M, n.º 4, Rev. 2 – Nova Iorque 1968).

(b) Não compreendidas as posições 316.4 e 316.6.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CECA
SERVIÇO ESTATÍSTICO
Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1989

Questionário 2-74/Anexo

ENTREGAS DE AÇOS ESPECIAIS (LIGADOS E NÃO LIGADOS) POR FORMAS E CATEGORIAS DE PRODUTOS NOS PAÍSES DA COMUNIDADE E ENTREGAS NOS PAÍSES TERCEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O questionário é extensivo a todas as fábricas siderúrgicas da Comunidade.

2. O mês a considerar é o mês civil.

3. Deve ser preenchido um questionário separado para as seguintes qualidades:
   — aços não ligados especiais
   — aços ligados de construção para uso específico
   — aços inoxidáveis e refractários
   — outros aços ligados
   — todas as qualidades de aços.

4. As entregas são extensivas a todos os produtos siderúrgicos do tratado, incluindo os produtos desclassificados (tais como os de 2ª e de 3ª escolhas, desperdícios de chapas ou despontes) que não são destinados à refundição imediata. Devem indicar-se as quantidades líquidas entregues considerando os produtos no estado em que devem abandonar a fábrica ou os armazéns da fábrica.

5. As entregas compreendem igualmente todos os produtos siderúrgicos do Tratado utilizados para a embalagem doe produtos antes da sua expedição.

6. Princípios de base

   As entregas devem ser declaradas no corpo do questionário (parte B, C, D ou E) em conformidade com os dois princípios de base:

   a. As entregas a declarar para um dado mês são as que são efectuadas para as actividades fora do âmbito da CECA (isto é, aos utilizadores de aço e negociantes na Comunidade e aos clientes dos países terceiros), quer directamente pela fábrica que faz a declaração ou por um seu armazém nacional quer indirectamente (ver 6b). Não há lugar a declarações no caso das transferências entre as fábricas e os seus armazéns nacionais.

   b. O princípio comercial.

      A entrega de um produto é declarada pela fábrica que recebe a encomenda e que factura a entrega ao cliente que fez a encomenda mesmo que o produto seja expedido por sua conta por outra fábrica, ou um empreiteiro ou um subcontratado. A fábrica declarante faz a declaração em função do destino efectivo dos produtos.

Casos particulares

7. Consumo próprio das fábricas siderúrgicas e entregas às oficinas não siderúrgicas integradas.

   As entregas declaradas no corpo do questionário devem compreender o consumo próprio das fábricas siderúrgicas (para manutenção, construção de novas instalações, etc.) e as entregas às oficinas não siderúrgicas integradas (tubos, forja, etc.), incluindo as oficinas que produzem bandagens, aros e cubos de rodas mesmo que sejam laminados.

   Estas entregas devem incluir as que são efectuadas a partir:
   — da produção própria
   — de material comprado, a não ser que tenha sido verificado que a fábrica expedidora já declarou estas quantidades como entregas no mercado.

8. Vendas a outras fábricas CECA

   a. Não há lugar a declaração no caso das entregas de uma fábrica siderúrgica de CECA a uma outra que parte da mesma sociedade e se situe no mesmo país.

   b. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente.

      Estes produtos devem ser declarados:
      — na parte A do questionário, na medida em que se saiba exactamente que elas se destinam à relaminagem, a uma outra transformação (corte à tesoura, corte longitudinal ou revestimento) em produtos CECA, ou à revenda sem sofrerem transformação.
      — nas partes B ou C do questionário se eles se destinam ao consumo próprio da fábrica receptora ou à transformação em produtos não CECA, a menos que se saiba que a fábrica receptora declara estas quantidades como entregas no mercado ou se informações exactas sobre a sua utilização considerada não podem ser obtidas.

   c. Outros produtos

      Estes produtos devem ser declarados:
      — no corpo do questionário (partes C, D ou E), no caso de eles terem sido entregues para consumo próprio da fábrica receptora ou para transformação em produtos fora do âmbito da CECA, ou se não existe indicação exacta quanto à sua utilização prevista;
      — ou então, apenas no Anexo III no caso de eles terem sido entregues a uma fábrica siderúrgica num outro país de CECA para revenda sem sofrerem transformação, ou para transformação noutros produtos CECA. Nestes casos, a fábrica receptora deve assumir a responsabilidade de declarar a entrega posterior no mercado.

9. Entregas por ordem e por conta de uma outra fábrica

   a. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA:

      A fábrica que factura a entrega de produtos a um cliente fora do âmbito da CECA deve declarar esta entrega no corpo do questionário e no caso de a fábrica expedidora se situar num outro país, igualmente no Anexo I. A fábrica expedidora deve apenas declarar a entrega se a ordem for emitida por uma fábrica siderúrgica da CECA situada num outro país. Neste caso não declara a entrega no corpo do questionário, mas somente no Anexo II.

   b. Quem emite a ordem não é uma fábrica siderúrgica da CECA:

      As entregas por ordem e por conta de qualquer fábrica siderúrgica não CECA devem ser declaradas no corpo do seu questionário pela fábrica expedidora visto que quem emite a ordem não declara as suas entregas ao SECE.

10. Entregas para obra por empreitada ou por subempreitada

    Os produtos expedidos para uma obra por empreitada devem ser declarados somente no Anexo III e apenas no caso de o empreiteiro se situar num outro país.

11. Entregas após obra por empreitada ou por subempreitada

    a. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA situada no mesmo país.

       Estas entregas não necessitam ser declaradas.

    b. A ordem é dada por uma fábrica siderúrgica da CECA situada num outro país:

       ● Os produtos expedidos após obra por empreitada devem ser declarados pelo empreiteiro:
         — no Anexo III, no caso de os produtos serem expedidos a quem emite a ordem, a um armazém que lhe pertença, ou a outra fábrica siderúrgica da CECA.
         — no Anexo II, no caso de os produtos serem entregues num outro destino.
       ● Os produtos vendidos no mercado provenientes de uma empreitada de mão-da-obra devem ser declarados no corpo do questionário por quem emite a ordem qualquer que seja a fábrica expedidora, e igualmente no Anexo I se esta se situar num outro país.

    c. Quem emit a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA:

       O empreiteiro deve declarar no corpo do questionário, a entrega após execução de uma obra qualquer que seja o destino, visto que quem dá a ordem (utente ou negociante na Comunidade e cliente dos países terceiros) não declara as suas entregas ao SECE.

II. DEFINIÇÕES

- Definição geral dos aços especiais:
  ver questionário 2-16
- Categorias de aços ligados
  ver questionário 2-16
- Definições de produtos e observações relativas às linhas:
  ver questionário 2-71

Questionário 2-74/Anexo

ENTREGAS DE AÇOS ESPECIAIS (LIGADOS E NÃO LIGADOS) POR FORMAS E CATEGORIAS DE PRODUTOS NOS PAÍSES DA COMUNIDADE E ENTREGAS EM PAÍSES TERCEIROS

Unidade: tonelada métrica

País: | Fábrica: | Mês: | Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares registados o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente.

O questionário deve ser preenchido para cada qualidade abaixo mencionada. Assinalar com uma cruz a qualidade respectiva.

- Aços não ligados especiais
- Aços ligados de construção para uso específico
- Aços inoxidáveis e refractários
- Outros aços ligados
- Todas as qualidades

coluna

	Linha	R.F. da Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxem-burgo	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Total Comunidade (01 a 12)	Países Terceiros	Total geral (20 + 30)
	coluna	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	20	30	40
A. Produtos para relaminagem (1) no seio da Comunidade																
Lingotes	110															
Semiprodutos (2) planos	121															
Semiprodutos (2) redondos	124															
Semiprodutos (2) outros	127															
Bandas largas laminadas a quente ≥ 3 mm	131															
Bandas largas laminadas a quente < 3 mm	136															
Total A	100															
B. Lingotes e semiprodutos para utilização directa ou para exportação para países terceiros																
Lingotes e semiprodutos para (2) tubos sem soldadura																
Lingotes	210															
Semiprodutos	220															
Outros lingotes e semiprodutos																
Lingotes	230															
Semiprodutos planos (2)	241															
Semiprodutos redondos (2)	244															
Outros semiprodutos (2)	247															
Total B	200															
C. Produtos laminados a quente																
Bandas largas laminadas a quente (para utilização directa) ≥ 3 mm	311															
Bandas largas laminadas a quente (para utilização directa) < 3 mm	316															
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (4) ≥ 3 mm	321															
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (4) < 3 mm	326															
Chapa a quente obtidas em trens de bandas largas ≥ 3 mm	331															
Chapa a quente obtidas em trens de bandas largas < 3 mm	336															
Chapas quarto ≥ 3 mm	341															
Chapas quarto < 3 mm	346															
Chapas largas	350															
Total C	300															
D. Outros produtos planos																
Chapas laminadas a frio (≥ 500 mm) ≥ 3 mm	411															
Chapas laminadas a frio (≥ 500 mm) < 3 mm	416															
Total D	400															
E. Produtos longos																
Fio-máquina em bobinas	510															
Barras comerciais (incluindo o fio endireitado) Planas	531															
Barras comerciais (incluindo o fio endireitado) Barras	534															
Barras comerciais (incluindo o fio endireitado) Perfis	537															
Vigas de abas largas (HE)	540															
Vigas em I, U e H de 80 mm ou superior, para perfis de minas	550															
Total E	500															
Total B+C+D+E	600															

(1) Ou outra transformação num produto siderúrgico do Tratado.
(2) Incluindo os que são vazados em contínuo.
(3) Apenas os que são vazados em contínuo.
(4) Laminadas a quente ou obtidas em trens de bandas largas.
(5) Incluindo os perfis especiais.

ANEXO I:

(Quantidades incluídas no corpo de questionário)
Entregas a partir de um outro país por ordem e por conta de fábrica declarante, incluindo as entregas no mercado provenientes de uma empreitada de mão-de-obra.

Produto Linha n.º	País expedidor coluna n.º	País destinatário coluna n.º	Toneladas

ANEXO II:

(Quantidades excluídas no corpo de questionário)
Quantidades expedidas pela fábrica declarante por conta e por ordem de uma fábrica siderúrgica de CECA situada num outro país da Comunidade, incluindo as entregas no mercado provenientes de uma empreitada de mão-de-obra.

Produto Linha n.º	Para o país que que emite a ordem coluna n.º	País destinatário coluna n.º	Toneladas

ANEXO III:
(Quantidades excluídas do corpo do questionário)
— Quantidades expedidas para uma obra executada por empreitada num outro país.
— Quantidades resultantes de uma empreitada de mão de obra expedidas para uma fábrica siderúrgica CECA situada num outro país da Comunidade.
— Produtos acabados ou finais vendidos a uma outra fábrica siderúrgica situada num outro país da Comunidade para transformação noutros produtos CECA ou para revenda sem sofrerem transformação.

Produto Linha n.º	País destinatário coluna n.º	Toneladas

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1989

Questionário 2-80

AÇO DE BASE E DE QUALIDADE

NOVAS ENCOMENDAS
(COMUNIDADE E PAÍSES TERCEIROS)

NOTAS EXPLICATIVAS

Observações gerais e definições

1. Novas encomendas: trata-se das novas encomendas recebidas durante o período de referência, diminuídas das anulações de encomendas relativas ao período corrente e aos períodos precedentes (encomendas líquidas).
2. Para as outras notas explicativas, ver o questionário 2-71-« Expedições ».

NOVAS ENCOMENDAS (COMUNIDADE E PAÍSES TERCEIROS)

Questionário 2-80

País: | Mês: | Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar a 15 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares registados

Unidade: tonelada métrica		Linha	R.F. da Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxem-burgo	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grecia	Espanha	Portugal	Total Comunidade (01 a 12)	Países terceiros	Total geral (20 + 30)
Produtos	Coluna		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	20	30	40
A. **Produtos para relaminagem (1) no seio da Comunidade**																X	
Lingotes		110														X	
Semiprodutos (2)		120														X	
Bandas largas laminada a quente		130														X	
Total A		100														X	
B. **Lingotes e semiprodutos para utilização directa directa ou exportação**																	
Lingotes e semiprodutos (2) para tubos sem soldadura	Lingotes	210															
	Semiprodutos	220															
Outros lingotes e Semiprodutos	Lingotes	230															
	Semiprodutos (3)	240															
Total B		200															
C. **Produtos planos laminados a quente**																	
Bandas largas laminadas quente (para utilização directa	≥ 3 mm	311															
	< 3 mm	316															
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (4)		320															
Chapas a quente provenientes de trens de bandas largas	≥ 3 mm	331															
	< 3 mm	336															
Chapas quarto	≥ 3 mm	341															
	< 3 mm	346															
Chapas largas		350															
Total C		300															
D. **Outros produtos planos**																	
Chapas laminadas a frio (≥ 500 mm)	≥ 3 mm	411															
	< 3 mm	416															
	Semiacabadas	421															
Chapas magnéticas	de grãos não orientados	424															
	de grãos orientados	427															
Chapa preparada (5)		430															
Folha-de-flandres, chapa estanhada e chapa cromatada (ECCS) (6)		440															
Outras chapas revestidas		450															
Total D		400															
E. **Produtos longos**																	
Fio-máquina em barras		510															
Varão para betão em barras (incluindo o fio endireitado) (7)		520															
Barras comerciais (incluindo o fio endireitado)		530															
Vigas de abasa largas (HE)		540															
Vigas em I, U, H de 80 mm ou superior, para quadros de minas		550															
Estacas-prancha		560															
Material de via		570															
Total E		500															
TOTAL B + C + D + E		600															

(1) *Ou outra transformação num produto siderúrgico do Tratado.*
(2) Incluindo os que são vazados em contínuo.
(3) Incluindo os que são vazados em contínuo, mas sem semiprodutos redondos laminados que não se destinem a tubos sem soldadura.
(4) *Laminados a quente ou obtidos em trens de bandas largas.*
(5) Incluindo as bandas estreitas a frio para folha-de-flandres.
(6) Incluindo a chapa (ECCS) < 500 mm (não CECA).
(7) Unicamente fio endireitado destinado a armaduras para betão.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro 1989

Questionário 2-81
Parte I

AÇO DE BASE E DE QUALIDADE

NOVAS ENCOMENDAS PROVENIENTES DOS PAÍSES TERCEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. Observações gerais e definições

1. Novas encomendas: trata-se das novas encomendas recebidas durante o período de referência, diminuídas das anulações de encomendas relativas ao período corrente e aos períodos precedentes (Encomendas Líquidas).
2. Para as outras notas explicativas, ver o questionário 2-71.

II. Nomenclatura dos países terceiros

Ver o questionário 2-72.

NOVAS ENCOMENDAS PROVENIENTES DOS PAÍSES TERCEIROS)

Questionário 2-81
Parte I

País:	Mês:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de cada mês para precedente, em dois exemplares registados

Unidade: tonelada métrica	Linha	EUROPA										
		Total	Dos quais:									
			Oeste								Este	
		(110 + 130)	Total	Suécia	Finlândia	Noruega	Suíça	Áustria	Turquia	Jougoslávia	Total	Dos quais: URSS
Produtos: Coluna		100	110	111	112	113	114	115	116	117	130	131
B. **Lingotes e semiprodutos (1) para utilização directa e exportação para países terceiros**												
Total B	200											
C. **Produtos planos laminados a quente**												
Bandas largas laminadas a quente (para utilização directa)	310											
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (2)	320											
Chapas a quente obtidas em trens de bandas largas ≥ 3 mm	331											
Chapas a quente obtidas em trens de bandas largas < 3 mm	336											
Chapas quarto ≥ 3 mm	341											
Chapas quarto < 3 mm	346											
Chapas largas	350											
Total C	300											
D. **Outros produtos planos**												
Chapas laminadas a frio (≥ 500 mm) ≥ 3 mm	411											
Chapas laminadas a frio (≥ 500 mm) < 3 mm	416											
Chapas magnéticas Semiacabadas	421											
Chapas magnéticas de grãos não orientados	424											
Chapas magnéticas se grãos orientados	427											
Chapa preparada (3)	430											
Folha-de-flandres, chapas estanhadas, chapas cromatadas (ECCS) (4)	440											
Outras chapas revestidas	450											
Total D	400											
E. **Produtos longos**												
Fio-máquina em bobinas	510											
Varão para betão em barras (incluindo o fio endireitado) (5)	520											
Barras comerciais (incluindo o fio endireitado)	530											
Vigas de abas largas (HE)	540											
Vigas em I, U, H com 80 mm ou superior, para perfis de minas	550											
Estacas-prancha	560											
Material de via	570											
Total E	500											
TOTAL B + C + D + E	600											

(1) Incluindo os que são vazados em contínuo, mas sem semiprodutos redondos laminados que não se destinem a tubos sem soldadura.
(2) Laminadas a quente ou obtidas em trens de bandas largas..
(3) Incluindo bandas estreitas á frio para folha-de-flandres.
(4) Incluindo a chapa cromatada (ECCS) <5 mm (não-CECA).
(5) Unicamente fio endireitado para armaduras de betão.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas das empresas
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1989

Questionário 2-81
Parte II

AÇO DE BASE E DE QUALIDADE

NOVAS ENCOMENDAS PROVENIENTES DOS PAÍSES TERCEIROS

NOVAS ENCOMENDAS PROVENIENTES DOS PAÍSES TERCEIROS

Questionário 2-81
Parte II

País: | Mês: | Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares registados

Unidade: tonelada métrica

Produtos	Coluna	Linha	AMÉRICA					ASIA				ÁFRICA	AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Total geral (100 + 200 + 300 + 400 + 500)
			Total (210 + 220 + 230 + 240)	Dos quais:				Total	Dos quais:					
				Norte		Centro	Sul		China	Índia	Próximo e Médio Oriente			
				USA e possessões	Canadá e Terra Nova									
			200	210	220	230	240	300	310	320	330	400	500	600
B. Lingotes e semiprodutos (1) para utilização directa e exportação para países terceiros														
Total B		200												
C. Produtos planos laminados a quente														
Bandas largas laminadas a quente (para utilização directa)		310												
Bandas estreitas a quente (< 600 mm) (2)		320												
Chapas a quente obtidas em trens de bandas largas	≥ 3 mm	331												
	< 3 mm	336												
Chapas quarto	≥ 3 mm	341												
	< 3 mm	346												
Chapas largas		350												
Total C		300												
D. Outros produtos planos														
Chapas laminadas a frio (≥ 500 mm)	≥ 3 mm	411												
	< 3 mm	416												
Chapas magnéticas	Semiacabadas	421												
	de grãos não orientados	424												
	de grãos orientados	427												
Chapa preparada (3)		430												
Folha-de-flandres, chapas estanhadas, chapas cromatadas (ECCS) (4)		440												
Outras chapas revestidas		450												
Total D		400												
E. Produtos longos														
Fio-máquina em bobinas		510												
Varão para betão em barras (incluindo o fio endireitado) (5)		520												
Barras comerciais (incluindo o fio endireitado)		530												
Vigas de abas largas (HE)		540												
Vigas em I, U, H com 80 mm ou superior, para perfis de minas		550												
Estacas-prancha		560												
Material de via		570												
Total E		500												
TOTAL B + C + D + E		600												

(1) Incluindo os que são vazados em contínuo, mas sem semiprodutos redondos laminados que não se destinem a tubos sem soldadura.
(2) Laminadas a quente ou obtidas em trens de bandas largas.
(3) Incluindo bandas estreitas a frio para folha-de-flandres.
(4) Incluindo a chapa cromatada (ECCS) < 5 mm (não-CECA).
(5) Unicamente fio endireitado para armaduras de betão.